



**PARECER Nº 161/2026 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei Ordinária nº CM 117/2025

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Vítor Costa, que “*Institui o Protocolo de Atuação Antirracista e de Combate à Intolerância Religiosa nas redes pública e privada de ensino do Município de Divinópolis*”.

Em resumo, o projeto propõe instituir no Município de Divinópolis uma política pública voltada ao combate contra o racismo e a intolerância religiosa no âmbito das redes pública e privada de educação, contemplando um conjunto de ações para consolidação de uma educação antirracista e de liberdade religiosa, e a internalização de posturas baseadas na ética da reciprocidade.

Em sua justificativa, o autor do projeto argumenta que “o presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Protocolo de Atuação Antirracista e de Combate à Intolerância Religiosa nas redes pública e privada de ensino do Estado de Minas Gerais, consolidando mecanismos preventivos e repressivos de enfrentamento ao racismo estrutural e à intolerância religiosa no ambiente escolar. A proposição se alinha aos preceitos constitucionais consagrados na Constituição Federal, que defendem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República e estabelecem como objetivos fundamentais da Nação a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, bem como a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Adicionalmente, o projeto visa dar efetividade às normas previstas na Lei Federal nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), que impõe ao Poder Público o dever de formular políticas que assegurem a igualdade de oportunidades e o combate à discriminação racial, bem como à Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que garante à criança e ao adolescente o direito à educação, à proteção e à convivência livre de toda forma de violência e preconceito. No contexto escolar, é notória a relevância de ações voltadas à construção de uma cultura de respeito às diferenças étnico-raciais e religiosas, principalmente diante de episódios recorrentes de discriminação racial e intolerância religiosa vivenciados por estudantes, professores e demais membros da comunidade escolar. O espaço educativo deve ser promotor da diversidade, da inclusão e



da equidade, cumprindo papel pedagógico e social essencial à formação cidadã. O protocolo proposto contempla etapas preventivas e repressivas, garantindo não apenas a promoção de práticas educativas e pedagógicas voltadas ao letramento racial e à valorização da diversidade religiosa, como também a responsabilização institucional e pessoal por atos de discriminação, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Ao estabelecer diretrizes formais de acolhimento, escuta qualificada, comunicação aos órgãos competentes e responsabilização dos autores de condutas discriminatórias, a presente iniciativa legislativa busca transformar a lógica da omissão em proatividade institucional, oferecendo às escolas um referencial normativo de atuação diante de situações de racismo e intolerância. Assim, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço necessário na construção de uma política educacional antirracista e de promoção da liberdade religiosa, conferindo maior segurança jurídica e institucional para que as unidades escolares possam agir de forma articulada, eficaz e respeitosa com os direitos fundamentais de crianças, adolescentes e demais membros da comunidade escolar.”

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 117/2025.



Divinópolis, 27 de abril de 2026.

Walmir Ribeiro

Vereador Presidente da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Breno Júnior

Vereador Secretário da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Josafá Anderson

Vereador Membro e Relator da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

PLCM 117/2025

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

WZ9**N32****61P****19L**